

**atualcomunicacao** via copel

para copel

Prezado Pregoeiro

Venho solicitar informações sobre essa parte do Edital;

**ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.4.2 Se o responsável pela licitação identificar que algum licitante, ao apresentar seus lances, o fez, entre outras formas, de maneira sucessiva, padronizada, intermitente, s utilização de software lançador "robô", será ela desclassificada, com a consequente abertura de processo administrativo para apuração do ilícito.

Sobre qual embasamento legislativo tem essa clausula do edital?

"*Sendo que a modalidade pregão eletrônico resultou em grandes vantagens para as aquisições públicas, por utilizar a internet. No entanto, consequentemen eletrônicos, em que durante a sessão pública, por meio desse recurso informatizado, os lances do licitante são efetuados em milésimos de segundo, atrelad face aos outros concorrentes e aumentar as chances de lograr êxito no certame.*"

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-uso-de-robos-no-pregao-eletronico-eficiencia-ou-violacao-aos-principios-da-licitacao/1729830824>

Certo de sua compreensão;

Grata,

**Vanessa Campos**

+55 34 3314 8894  
+55 34 99194 3211  
acesso@atualcomunicacao.ppg.br  
R Alvor Prata, nº 12, Sala 604/606 - Centro  
Uberaba/MG - CEP: 38010-050  
www.atualcomunicacao.ppg.br



...

[Mensagem cortada] [Exibir toda a mensagem](#)

**Jadilson P Silva**

para atualcomunicacao, copel

Prezada Senhora,

Boa noite! Trata-se de questionamento recebido às 18:13 hs do dia 23/09/2024 relacionado a sessão pública que ocorrerá no dia 24/09/2024.

Baseia-se no Parecer PGE 036/2024, nos princípios da isonomia e ao caráter competitivo do certame, fundamento no inciso IX do artigo 8.443/1992 e 12. Assim, sem prejuízo da análise posterior do assunto, de forma mais abrangente, no monitoramento do [Acórdão 2601/2014.474/2011-5](#)), e, de forma pontual, em casos concretos objeto de fiscalizações futuras do Tribunal, concluo, com base nos fundamentos mostrados, que os participantes são capazes de "minimizar os efeitos não isonômicos constatados pelo uso de dispositivos de envio automático de lances (robôs)".

Recentemente existe também trecho do Acórdão ACÓRDÃO 1088/2023 - PLENÁRIO:

9. Mostra-se acertado, de igual forma, o posicionamento da Serur quanto à efetiva ocorrência de benefícios às recorrentes, pois, de fato, o fato de ocorrer empate nos certames analisados nestes autos, o que corrobora o já antigo entendimento desta Corte de Contas quanto aos malefícios de propostas em procedimentos licitatórios - por todos, vide [Acórdão 2601/2011-TCU-Plenário](#) (rel. Ministro Valmir Campelo) - e à necessidade de [Acórdão 2173/2020-TCU-Plenário](#) (rel. Ministro Vital do Rêgo) e 1.799/2022-TCU-Plenário (de minha relatoria).

Sendo assim, somente aqueles procedimentos previstos no Manual de uso de sistema e que há total condições para que com base no regime de disputa aberto, o modo de disputa aberto permite que as empresas participem dos lances de acordo com as suas condições e exigências do edital, conforme art. 56 da Lei 14133/2021, o modo de disputa aberto permite que as empresas participem dos lances de acordo com as suas condições e exigências do edital, conforme finaliza quando todos os participantes entendem que chegou ao seu máximo, assegurando dessa forma igualdade e isonomia entre todos os interessados.

Estamos a disposição para as informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Comissão de Contratação  
Defensoria Pública do Estado da Bahia  
71-3117-9075